



Compras

Processo	Data/Hora
2026-28711	01/10/2026 11:04
Unidade/Setor de abertura	
SMED - Departamento Administrativo e Financeiro	
Solicitante	
ROSELMA COSTA	
CPF/CNPJ	
CPF: 497.***.***-15	
Classe	
Compras	
Assunto	
Contratação	
Descrição	
Fornecimento de vale-transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação.	

PEDIDO DE COMPRA 2026/1474

Fornecimento de vale-transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa : Emissão : 01/10/2026
Destino : Anexo Administrativo 1º Piso -SMED\Rede de Ensino Municipal Autorização : 01/10/2026
Licitação : / -

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2026/1017 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 10.874,40
Programa de Trabalho : 06.02.12.365.0124.2276 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 2569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Destinação : 0000310 - Educação Infantil - Novas Turmas - EI - Novas Turmas
Rubrica Item : 3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE

Item	Unidade	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço	Total Item
1	UNIDADE	9481	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL		318,00	5,2000	1.653,60
2	UNIDADE	9482	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL		1.374,00	6,7000	9.205,80
3	UNIDADE	22877	RECOLHIMENTO DE TAXA		5,00	3,0000	15,00
Valor Total do Pedido							10.874,40

Nome : ROSELMA COSTA

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2026. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
C7RO.M3CZ.MLEL.LIW3

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de fornecimento de vale-transporte para os servidores do Executivo Municipal que não utilizam o transporte ofertado pela Prefeitura Municipal de Imbé, no deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano no município de Imbé e intermunicipal com o município de Tramandaí, conforme previsto na Lei Municipal nº 713, de 14/02/2002.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar está prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado ao Departamento de Licitações e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

3.1.1. Por se tratar de um serviço público essencial, integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cuja a exploração se dá por meio de concessão, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.127, de 09/02/1998 e regulamentando por meio do Decreto Estadual nº 39.185, de 28/12/1998, a empresa concessionária deverá apresentar documento que comprove a concessão do serviço (ANEXO I).

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. O quantitativo necessário para os meses de Outubro a Dezembro de 2026 foi realizado com base na estimativa realizada dos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2026, conforme os servidores que utilizam as linhas de transporte municipais e intermunicipais (ANEXO II), acrescido de 15% para datas extraordinárias ou solicitação por novos servidores.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
01	01	9481	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL	Unidade	318
	02	9482	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	Unidade	1374
	03	22877	RECOLHIMENTO DE TAXA	Unidade	5

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O serviço de transporte público no município de Imbé, por meio da Lei Municipal nº 020, de 18/04/1989 e entre os municípios de Imbé e Tramandaí, que compõem a Aglomeração Urbana do Litoral Norte – Aulinor, criada por meio da Lei Complementar nº 12.100, de 27/05/2004, integra o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, cujo gerenciamento compete a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional – Metroplan, nos termos do Decreto Estadual nº 39.271, de 09/02/1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5.2. A prestação do serviço municipal, conforme o Decreto Municipal nº 3.885, de 30/04/2021 estabelece os itinerários de três linhas do transporte público municipal, realizada exclusivamente pela empresa Expresso São José LTDA, que detêm a concessão (ANEXO I).

5.3. Além da concessão para realização do serviço de transporte coletivo público urbano intermunicipal e o município de Imbé e o município de Tramandaí, a empresa Expresso São José LTDA possui também a concessão para o transporte coletivo público urbano municipal no município de Imbé, conforme o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa Expresso São José LTDA.

5.4. Devido ao fato da empresa Expresso São José LTDA ser a detentora de exploração da linha municipal (Imbé) e intermunicipal (Imbé – Tramandaí), fica demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição, podendo portanto a presente contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no Inciso I do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinada com o Art. 109 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da tarifa do ônibus intermunicipal entre Imbé e Tramandaí, assim como das demais tarifas de transporte coletivo público urbano intermunicipal, é definido pela Metroplan e submetido e homologado pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CTEM. Com relação à tarifa do ônibus municipal (Imbé), o valor é determinado pela Prefeitura Municipal de Imbé, por meio de Decreto Municipal.

6.2. Conforme consulta no site Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, o valor da tarifa intermunicipal passou a ser de R\$ 6,70 e a tarifa municipal o valor de R\$ 5,20 após o reajuste tarifário realizado em junho de 2026, conforme o ANEXO III.

6.3. Diante o exposto, a estimativa total do valor da contratação é de R\$ 10.874,40
 $(318 \times R\$ 5,20 = R\$ 1.653,60 + 1374 \times R\$ 6,70 = R\$ 9.205,80 + 5 \times R\$ 3,00 = R\$ 9,00)$

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. **OBJETO:** Fornecimento de vale-transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.2.1. Considerando que no caso do presente objeto a Prefeitura Municipal de Imbé não age com as prerrogativas típicas de Poder Público, mas sim, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço, estando a Administração Municipal na condição de consumidor cativo, entende-se que **não há necessidade de formalização de contrato**, bastando substituir o contrato por Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a contratação pretendida, o parcelamento é inviável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

9.1. Em atendimento ao disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, se mantém a Portaria nº 326/2021, que designou o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para atuação junto aos locais relacionados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 2026/1017 – Prefeitura Municipal de Imbé

Programa de Trabalho: 06.02.12.122.0124.2276

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Destinação: 0000310 – Educação Infantil – Novas Turmas – EI – Novas Turmas

Rubrica Item: 3.3.90.39.72.00.00.00 – Vale-transporte

11. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Por se tratar de serviço realizado exclusivamente pela empresa Expresso São José LTDA, que detêm a concessão, torna-se inviável a competição, não se aplicando critérios de pontuação e julgamento.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade e que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros, com os documentos que comprovam que o contratado atende os requisitos de habilitação, conforme estabelecido no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi verificada a situação fiscal, trabalhista e correcional da empresa Expresso São José LTDA, conforme os documentos e certidões em ANEXO IV, relacionadas a seguir:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Emitido por meio do sítio Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em 01/10/2026. **SITUAÇÃO: ATIVA**
- Ato constitutivo – Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Celebrado pela Prefeitura Municipal de Imbé, em 01/07/2022. **SITUAÇÃO: REGULAR**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Emitida pela Justiça do Trabalho em 01/10/2026 e válida até 30/03/2027. **SITUAÇÃO: NADA CONSTA.**
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF: Emitida pela Caixa Econômica Federal em 01/10/2026 e válida até 22/10/2026. **SITUAÇÃO: REGULAR**

13. Em que pese a empresa Expresso São José LTDA não atender totalmente aos requisitos de habilitação fiscal, há de se considerar que a mesma detém o monopólio do serviço de transporte coletivo público urbano, por tanto, em caráter excepcional, será dispensada nos termos da Orientação Normativa nº 9, de 1º/04/2009, da Controladoria-Geral da União – CGU,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida e atesto que o presente processo enquadra-se no Parecer Referencial PGM nº 001/2025, de 07/01/2025 (Anexo V), e que as recomendações do referido parecer foram atendidas, segue anexo o Checklist e Atestado de Adequação ao Parecer Referencial (Anexo VI).

Imbé, 01 de Outubro de 2026.

Elaborado por:

Wilian Adriano
Agente Administrativo

ESTIMATIVA DE VALE TRANSPORTE					
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
LINHA URBANA: R\$ 5,20		LINHA URBANA: R\$ 5,20		LINHA URBANA: R\$ 5,20	
SERVIDORES: 2		SERVIDORES: 3		SERVIDORES: 3	
JORNADAS: 49		JORNADAS: 93		JORNADAS: 92	
R\$ 254,80		R\$ 483,60		R\$ 478,40	
LINHA METROPOLITANA: R\$ 6,70		LINHA METROPOLITANA: R\$ 6,70		LINHA METROPOLITANA: R\$ 6,70	
SERVIDORES: 10		SERVIDORES: 11		SERVIDORES: 11	
JORNADAS: 311		JORNADAS: 398		JORNADAS: 413	
R\$ 2.083,70		R\$ 2.666,60		R\$ 2.767,10	
R\$ 2.338,50		R\$ 3.150,20		R\$ 3.245,50	
JORNADAS LINHA URBANA: 92		ACRÉSCIMO DE 15%		14	
JORNADAS LINHA METROPOLITANA: 398				60	
VALOR REFERENTE A TAXA ADMINISTRATIVA POR EMISSÃO DE BOLETO R\$ 3,00					
VALOR MENSAL ESTIMADO (MEDIANA + 15% MULTIPLICADO PELO RESPECTIVO VALOR + TAXA) R\$ 3.622,80					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 3 MESES R\$ 10.874,40					
Dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos					



Portal de Legislação do Município de Imbé / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.405, DE 23/05/2025

DETERMINA REAJUSTE DE TARIFA PARA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE ÔNIBUS.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela [Alinea "i" do Inciso I do art. 23, da Lei Orgânica Municipal](#).

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Municipal para ônibus, que a partir de 1º de junho de 2025, passa ser R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), conforme disposto nos Processos Administrativos nº 1.267/2025 e 2092/2025.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto Municipal nº 4.040](#), de 27 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de maio de 2025.

*LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

*MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES
RAMOS
Secretária Municipal de Administração*



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 891/2026, de 26 de maio de 2026.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18/2026

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. Reposicionamento Tarifário. AULINOR, AUSUL RMPA e RMSG.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no processo nº 001181-39.00/26-9;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Aprovar o reposicionamento tarifário para as empresas operadoras do Transporte Intermunicipal de Passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado do RS, conforme tabela a seguir:

Região	Reposicionamento tarifário	Coefficiente tarifário 2026
AULINOR	7,7919%	0,4030
AUSUL(Embaixador e Harms)	8,7790%	0,4718
AUSUL (Santa Silvana)	7,4766%	0,3997
RMPA	7,3238%	0,3719
RMSG	8,7636%	0,4396

Art. 2º Determinar que a Metroplan encaminhe à AGERGS as respectivas tabelas tarifárias para conferência e acompanhamento.

Lucas Salomón da Silva Fuhr,
Conselheiro Substituto da Presidência.

Alexandre Alves Porsse,
Conselheiro Relator.

Algir Lorenzon,
Conselheiro.

Luciana Luso de Carvalho,
Conselheira.

Ricardo Giuliani Neto,
Conselheiro Revisor.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira**, em 26/05/2026, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr, Conselheiro**, em 26/05/2026, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 26/05/2026, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Giuliani Neto, Conselheiro**, em 26/05/2026, às 14:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 26/05/2026, às 15:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0588045** e o código CRC **36BBA94F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.873.372/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO SAO JOSE LTDA		DATA DE CONSTITUIÇÃO 12/08/1966	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JOSE TURISMO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDES BASTOS	NÚMERO 6235	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.590-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO TRAMANDAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOSE@SAOJOSEBUS.COM.BR		TELEFONE (51) 3684-3292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2026 às 10:53:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.873.372/0001-88
Razão social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Endereço: AVE FERNANDES BASTOS 6235 / CRUZEIRO DO SUL / TRAMANDAI / RS / 95590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092309480583378596

Informação obtida em 01/10/2026 10:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.873.372/0001-88

Certidão nº: 80522245/2026

Expedição: 01/10/2026, às 11:01:28

Validade: 30/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.873.372/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

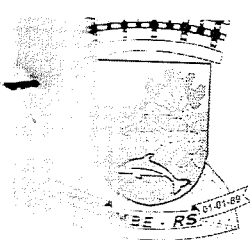
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10799/2024

PARECER Nº: 901/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: MEMORANDO 074/2024 – CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS FEDERAIS

Folha 04
Resposta

Vistos,

Trata-se de Memorando nº 901/2024 da Secretaria de Educação em que questiona a consulente da impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos Federais para pagamento da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA através de boleto bancário, com o fim de realizar a aquisição de passagens de ônibus aos servidores públicos.

Com destaque, informo que aqui é analisada exclusivamente a viabilidade ou não de dispensa da certidão, devendo, contudo, os demais requisitos inerentes à compras e licitações estarem preenchidos em procedimento próprio, os quais não estão sendo analisados no presente caso.

Considerando o caso posto, em atenção à Lei nº 14.133/21, a mesma estabelece que é requisito de habilitação das empresas fornecedoras de produtos ou serviços à administração a regularidade fiscal, conforme disposição expressa do artigo 68 da Lei de Licitações aplicável. Todavia, cumpre destacar o disposto na Orientação Normativa nº 009/2009 da Advocacia Geral da União, a qual estabelece o entendimento de que a certidão de regularidade fiscal poderia ser excepcionalizada em caso de serviço público prestado por meio de monopólio:

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 - inclusão da expressão "e trabalhista")

Assim, do acima exposto, Opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** com base na fundamentação supra, e num juízo acerca do interesse público, nos termos da Orientação Normativa nº 009/2009 da AGU;

É o parecer.

Ao Sr. Prefeito para Autorização.

Diligências Legais.

Everson Costa dos Santos Melo
Advogado

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Imbé, 16 de agosto de 2024.

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 16/08/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHECKLIST – PARECER REFERENCIAL

ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

☒ FORNECEDOR EXCLUSIVO DO SERVIÇO

☒ POSSUÍ CONCESSÃO PÚBLICA EM REGIME DE MONOPÓLIO

VALOR DO SERVIÇO ESTÁ DE ACORDO COM O QUADRO TARIFÁRIO APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE?

☒ SIM ☐ NÃO

REQUISITOS DO § 1º DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021 – CONCESSÃO DO SERVIÇO É EXCLUSIVA?

☒ SIM ☐ NÃO

CERTIDÕES

☒ COMPROVANTE CADASTRAL CNPJ

☐ ATO CONSTITUTIVO (CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO)

☐ NEGATIVA RECEITA FEDERAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA ESTADUAL (CNPJ)

☐ NEGATIVA MUNICIPAL SEDE (CNPJ)

☐ NEGATIVA FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ)

☒ NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS (CNPJ)

☒ REGULARIDADE FGTS (CNPJ)

☒ EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO (TERMO ADITIVO)

SITUAÇÃO DAS CERTIDÕES

☐ POSSUÍ TODAS

☒ NÃO POSSUÍ

☐ FISCAL

☐ TRABALHISTA

☒ ATO CONSTITUTIVO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☒ DE ACORDO ☐ NÃO ATENDE

Atesto que as informações prestadas no presente processo são fidedignas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Imbé, 01 de Outubro de 2026

Wilian Adriano
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28711/2026

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por meio de concessionária de serviço público em regime de monopólio/exclusividade, Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, que o objeto do presente processo, enquadra-se no Parecer referencial PGM nº 001/2025, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto, conforme *checklist* anexo.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da Procuradoria – Geral do Município, conforme Decreto Municipal nº 4.356/2025.

Imbé, 01 de Outubro de 2026.

Wilian Adriano
Agente Administrativo

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43200283087		2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSE2300250921

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

TRAMANDAI
Local

12 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			/ / / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
	/ / / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 -
 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento,
 acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente
 e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



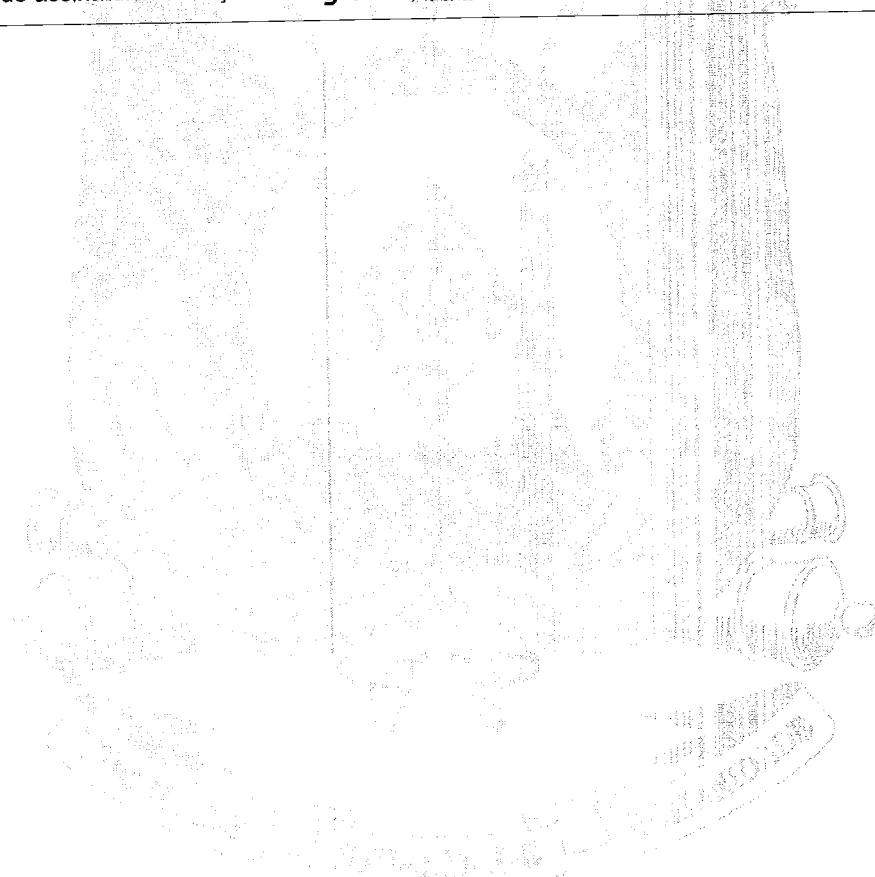
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/249.614-5	RSE2300250921	12/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 2/11

[D614177] - 2026-28711

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ Nº 91.873.372/0001-88

RATIFICAÇÃO DA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

EDUARDO LUCAS ROCHA, brasileiro, natural de Osório (RS), divorciado, nascido em 19/08/1970, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5033600379 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 615.494.600-72, residente e domiciliado na Rua das Alamandas nº75, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000; **ANDRÉ LUCAS ROCHA**, brasileiro, natural de Osório (RS), divorciado, nascido em 22/08/1973, comerciante, portador da carteira de identidade nº 5048632681 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 746.942.270-68, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº363, Bairro Porto Lacustre, município de Osório (RS), CEP 95.520-000; **HUMBERTO LUCAS ROCHA**, brasileiro, natural de Osório (RS), solteiro, nascido em 23/09/1977, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1064375254 expedida pela SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 936.816.820-20, residente e domiciliado na Rua Rubem Berta nº2585, Apto. 150, Edifício Quebra Mar, centro, município de Tramandai (RS), CEP 95.590-000 e **JDR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Azaléias nº10, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.291/0001-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº43207507282 em 14/11/2013, aqui representada por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ DEOCLÉCIO ROCHA**, brasileiro, natural de Porto Alegre (RS), casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/09/1944, comerciante, portador da carteira de identidade nº8007728127 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº058.926.000-68, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº10, Condomínio Parque da Lagoa, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, únicos sócios da empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, com sede na Av. Fernandes Bastos nº6235, Bairro Cruzeiro do Sul, município de Tramandaí (RS), CEP 95.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 91.873.372/0001-88, com contrato social e última alteração e consolidação contratual registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº43200283087 em 22/08/1967 e nº8940410 em 23/05/2023, respectivamente, com filiais registradas no CNPJ sob o nº 91.873.372/0002-69; nº 91.873.372/0003-40; nº 91.873.372/0004-20; nº 91.873.372/0005-01; nº 91.873.372/0006-92; nº 91.873.372/0007-73; nº 91.873.372/0008-54 e nº 91.873.372/0009-35, resolvem, ratificar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa ratifica o endereço da filial nº08 estabelecida na Av. Paulista nº1636, Sala 1504/174, Bairro Bela Vista, município de São Paulo (SP), CEP 01.310-200, por constar erroneamente outro endereço no CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas resolvem consolidar o contrato social, que passará a vigorar com o seguinte teor, com revogação formal de todas às normas anteriores que regiam a sociedade:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - DA FORMA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE SOCIAL, DAS FILIAIS, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/11

ARTIGO 1º – A sociedade gira sob o nome empresarial “**EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**”.

ARTIGO 2º – A sociedade tem sede na Avenida Fernandes Bastos nº 6235, bairro Cruzeiro do Sul, município de Tramandaí (RS), CEP 95.590-000.

ARTIGO 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1967 e seu prazo é indeterminado.

ARTIGO 4º – O objeto social da empresa é: serviço de transporte rodoviário de passageiros regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 5º – Presentemente, a sociedade mantém a filial nº 01 na Av. Centenário nº 2810, sala 17B, centro, município de Criciúma (SC), CEP 88.802-000, com as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

ARTIGO 6º - Presentemente, a sociedade mantém a filial nº 02 na Rua João Cristiano Scheffer Filho nº353, sala 10, centro, município de Capão da Canoa (RS), CEP 95.555-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 7º - Presentemente, a sociedade mantém a filial nº03 na Rua José Vieira de Souza nº 960, Bairro Farroupilha, município de Osório (RS), CEP 95.520-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 8º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº04 na Rua Helenica nº170, Bairro Santa Rita, município de Palmares do Sul (RS), CEP 95.540-000, com o objeto social de transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 9º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº05 na Av. Carneiro Leão nº135, sala 134 parte edifício Europa, andar 13º, Bairro Zona 01, município de Maringá (PR), CEP 87.013-932, que terá como objeto social o transporte rodoviário de passageiros regular, urbano, intermunicipal e interestadual; organização de excursões, turismo e fretamento em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 10º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº06, na Av. Paraguassú nº2697, centro, município de Imbé (RS), CEP 95.625-000, que terá como objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

ARTIGO 11º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº 07, no Largo Vespasiano Júlio Veppo nº70, Stand 20, Centro Histórico, município de Porto Alegre (RS), CEP 90.035-040, que explora as atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,



intermunicipal, exceto em região metropolitana e transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

ARTIGO 12º - Presentemente a sociedade mantém a filial nº 08 na Av. Paulista nº 1636, Sala 1504/174, Bairro Bela Vista, município de São Paulo (SP), CEP 01.310-200, que terá como objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

II - DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ARTIGO 13º - O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócio	Participação Societária
Eduardo Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
André Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
Humberto Lucas Rocha	3.466 quotas - R\$346.600,00 - 17,33%
JDR Participações Ltda	9.602 quotas - R\$960.200,00 - 48,01%

§ **Único** - Exclusivamente em relação às quotas doadas por MARIA TEREZINHA LUCAS ROCHA para EDUARDO LUCAS ROCHA, ANDRÉ LUCAS ROCHA e HUMBERTO LUCAS ROCHA, devido ao ato de liberalidade, ficam instituídas as seguintes reservas e cláusulas: a) e de impenhorabilidade, pelo que não poderão ser dadas em garantias de débitos pessoais; b) - de incomunicabilidade, pelo que serão pessoais dos donatários, não se comunicando com seus cônjuges, companheiros, ou equivalentes, presentes ou futuros; c) - de retorno em casa de falecimento, isto é, falecendo um ou mais donatários, as partes doadas voltarão para a doadora se sobreviver àquele; d) - de usufruto vitalício em favor da doadora quanto aos resultados oriundos das quotas; e) - inalienabilidade, enquanto perdurar o usufruto vitalício, exceto com anuência da usufrutuária/doadora.

ARTIGO 14º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - A administração da sociedade será feita através de um Diretor Presidente, não sócio, na pessoa do senhor JOSÉ DEOCLÉCIO ROCHA, qualifica no preâmbulo, e três Diretores Vice-Presidentes, nas pessoas dos sócios EDUARDO LUCAS ROCHA, ANDRÉ LUCAS ROCHA e HUMBERTO LUCAS ROCHA, também já qualificados, que assinarão em conjunto ou isoladamente, os quais se incumbirão de todas as operações da empresa, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros estranhos aos objetos sociais, sob pena de nulidade.

§ **Primeiro** - O Diretor Presidente, exclusivamente em relação a pessoa nomeada nesta cláusula, somente poderá ser destituído do cargo, por deliberação de todos os sócios, isto é, por um quorum de 100% (cem por cento) dos sócios reunidos em assembleia especialmente convocada, ou comprovada a sua interdição. Os demais Diretores Vice-Presidentes poderão ser destituídos por vontade de 2/3 (dois terços) de votos do capital social também em reunião especialmente convocada, ou, por única manifestação de vontade em ato expresso do Diretor Presidente nomeado neste instrumento. A renúncia à função de administrador, poderá ser feita por qualquer deles, a qualquer tempo, de forma expressa.



§ **Segundo** – O exercício das funções de administração das pessoas aqui nominadas, deverá ser sempre pessoal, mas a sociedade poderá ser representada por procurador através de instrumento firmado por no mínimo dos Diretores, em cujo documento constará obrigatoriamente a finalidade específica do mandato.

§ **Terceiro** – No início de cada exercício, os Diretores decidirão sobre o pró-labore que perceberão pelo desempenho de suas funções.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO AO RECESSO

ARTIGO 16º - As quotas dos signatários do presente contrato não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros e/ou outros sócios da empresa sem o consentimento destes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

§ **Primeiro** – O sócio que optar por ceder ou transferir as suas quotas sociais, ressalvado o parágrafo primeiro do artigo 9º, deverá notificar aos demais sócios, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do valor de sua participação societária a ser transferida, e demais condições, para que os mesmos exerçam o direito de preferência, e não havendo interesse destes, deverá notificar na mesma forma e prazo os sócios da empresa JDR PARTICIPAÇÕES LTDA, quotistas desta sociedade.

§ **Segundo** - O sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor de suas quotas será apurado através de um Balanço Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de apurar os haveres sociais. Apurado o patrimônio, a sociedade pagará ao sócio retirante os seus haveres em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

V – DO INGRESSO DE SÓCIO

ARTIGO 17º - Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes. Os herdeiros do sócio falecido e o curador do interdito somente poderão ingressar na sociedade ou exercer os poderes de gestão próprios do sócio incapaz, mediante a anuência expressa dos sócios remanescentes. Não havendo ingresso dos herdeiros ou continuidade dos interesses do interdito, os sócios remanescentes, juntamente com o inventariante do espólio ou do representante do interdito, procederão à feitura de um Balanço Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de apurar os haveres sociais. Apurado o patrimônio, a sociedade pagará aos herdeiros o quinhão do sócio falecido ou interditado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ **Primeiro** – Em havendo a anuência dos sócios remanescentes para o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, as quotas do mesmo quando partilhadas e distribuídas a mais de um herdeiro, cada um poderá ingressar na sociedade como sócio, com a titularidade das quotas havidas na sucessão, mediante formalização através de alteração contratual no prazo de 30 (trinta) dias da expedição do formal de partilha.

§ **Segundo** – Em havendo o ingresso na sociedade de herdeiro de sócio falecido que seja menor de idade, o mesmo em sendo representado junto à sociedade pelo seu representante e/ou procurador, fica impedido de exercer a administração da empresa, bem como de ceder ou transferir as suas quotas a terceiros e/ou aos demais sócios remanescentes da sociedade até que atinja a maioridade civil.

§ **Terceiro** – Em havendo a continuidade dos interesses do interdito, o curador não poderá exercer a administração da empresa, bem como ceder ou transferir as suas quotas a terceiros, senão aos outros sócios da empresa, que adquirirão as quotas de maneira proporcional.

VI – DA EXCLUSÃO

ARTIGO 18º - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá



excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ **Primeiro** - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ **Segundo** - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião.

§ **Terceiro** - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

VII – DO PRÓ-LABORE

ARTIGO 19º - Os sócios responsáveis pela administração, farão jus a uma retirada de pró-labore, que será fixada por deliberação, podendo ser estabelecida de acordo com a proporção das quotas sociais de cada sócio, respeitado o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda e debitado à ordem da despesa da sociedade, exceto o administrador não sócio.

§ **Único** - Não serão devidos quaisquer pagamentos seja a que título for aos sócios, exceto participação e lucros que a empresa auferir, a não ser que venham a exercer efetivamente cargo dentro da sociedade, o qual somente poderá ser criado e extinguido pelos sócios administradores.

VIII – DOS RESULTADOS

ARTIGO 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á levantamento de balanço geral para apuração do resultado do exercício.

§ **Único** - Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, serão divididos na proporção das quotas sociais de cada sócio. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade, sendo a última palavra e decisão da presidência, no sentido de incorporar ao Capital Social ou não, o qual, fará por escrito a cientificação do sócio acerca de sua decisão.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º - A sociedade poderá a qualquer tempo, transformar o seu tipo jurídico em outro.

ARTIGO 22º - A sociedade se dissolverá e se liquidará por decisão dos sócios, ou nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante.

ARTIGO 23º - A sociedade poderá fazer parte de outras sociedades congêneres ou não, competindo a seus sócios administradores decidir a respeito.

ARTIGO 24º - As divergências, que por ventura vir a existir, entre os Administradores, serão solucionadas em reunião dos quotistas, pela maioria do capital social.

§ **Único** - A reunião prevista nesta cláusula, terá a finalidade única de dirimir divergências entre os administradores, e sua convocação será feita por carta, aos demais cotistas, por qualquer dos administradores.



ARTIGO 25º - A presente alteração de Contrato Social Consolidado, revoga expressamente as condições do contrato original, e posteriores modificações, que direta ou indiretamente consolida com as disposições deste instrumento.

ARTIGO 26º - Os casos omissos do presente contrato, serão resolvidos com a aplicação das disposições da Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela legislação que rege as sociedades por ações.

ARTIGO 27º - Fica eleito por decisão dos sócios o foro privilegiado da localidade da sede, pouco importando o domicílio das partes.

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem de pleno acordo entre si, lavram este instrumento particular de alteração e consolidação contratual em via única.

Tramandai, 11 de julho de 2023.

Eduardo Lucas Rocha

André Lucas Rocha

José Deoclécio Rocha

Humberto Lucas Rocha

JDR PARTICIPAÇÕES LTDA
José Deoclécio Rocha





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/249.614-5	RSE2300250921	12/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb. ITI		

615.494.600-72	EDUARDO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb. ITI		

936.816.820-20	HUMBERTO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb. ITI		

058.926.000-68	JOSE DEOCLECIO DA ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb. ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 -
18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/11

[D614177] - 2026-28711



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, de CNPJ 91.873.372/0001-88 e protocolado sob o número 23/249.614-5 em 18/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9069900, em 21/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Celso Luft.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
746.942.270-68	ANDRE LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
936.816.820-20	HUMBERTO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
615.494.600-72	EDUARDO LUCAS ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
058.926.000-68	JOSE DEOCLECIO DA ROCHA	17/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Celso Luft, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2023, às 18:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/249.614-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 - 18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/11

[D614177] - 2026-28711



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 21 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9069900 em 21/07/2023 da Empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ 91873372000188 e protocolo 232496145 -
18/07/2023. Autenticação: 9BF5CED546DF395FAF28D45867948F6F897A52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/249.614-5 e o código de segurança jubi Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 24/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY

pág. 11/11

[D614177] - 2026-28711

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBÉ E A EMPRESA - EXPRESSO
SÃO JOSÉ LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º 746.956.140-49, carteira de identidade n.º 67530-CRC/RS e a **EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de transporte coletivo metropolitano passageiros, inscrito no CNPJ N.º 91.873.372/0001-88, com sede na Avenida Fernandes Bastos, 6235, em Tramandaí, por seu representante legal André Lucas da Rocha já qualificada no Processo n.º 1.920/1996, cujo objeto constitui-se na administração e exploração do Serviço Público de transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Imbé-RS, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/1996.

CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, com sede na Avenida Paraguassú, n.º 2578, centro, Imbé-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.914.174/0001-46, por seu representante legal, Sra. Simoni de Oliveira Guimarães, requereu a transferência de concessão contida no Processo n.º 3.629/2016 e Contrato n.º 177/2004, cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, nas categorias Ônibus e Micro Ônibus, tendo como concessionária substituta a Empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, 2ª (segunda) colocada no Edital de Concorrência Pública n.º 002/1996.

CONSIDERANDO que para efetiva transferência da concessão, necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso o Município de Imbé-RS, nos termos do art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CONSIDERANDO que a empresa segunda colocada do certame apresentou a documentação exigida, tendo sido essas analisadas pelo Poder Concedente, estando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do Processo Originário n.º 1920/1996, do Processo Administrativo Posterior n.º 3629/2016 e do Processo Administrativo n.º 6790/2004, Contrato n.º 177, conforme declaração contida no Processo n.º 7617/2022;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a **EMPRESA BOTO TUR EIRELI**, concordou com a anuência prévia, conforme item nº 11, e assinatura a folha nº 04, constante no Processo nº 7617/2022 - Pedido de Sessão de Direito;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, **ADITAR**, o referido Contrato, nos termos do que segue:

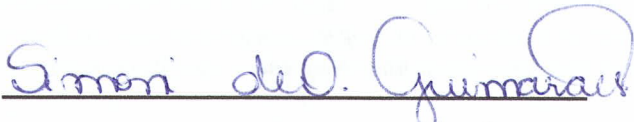
Fica **TRANSFERIDO**, a partir de 1º de julho de 2022, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e art. 1º da Lei Municipal nº 2.293 de 08 de junho de 2022 que acresce art. 15º a Lei Municipal nº 20 de 18 de abril e 1989, "É admitida a transferência da permissão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente".

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Edital de Permissão nº 002/1996, Processo nº 1.920/1996, posteriormente o Processo nº 3.629/2016, e Contrato nº 177, Processo nº 6790/2004, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

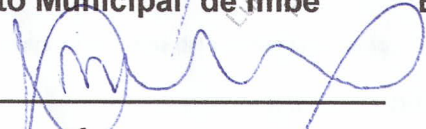
Imbé, 1º de julho de 2022.



LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé



SIMONI DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Empresa de Transportes Boto Tur Eireli

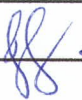


ANDRÉ LUCAS ROCHA
Expresso São José - LTDA



CONSULTORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jessica Pass do Prado NOME: CONIA FERREZINHA MARQUES DA ROSA
CPF/MF: 03779222000 CPF/MF: 367.986.060-91
RG: 7106424398 RG: 9017848962
ASSINATURA:  ASSINATURA: 